



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XX/2026
PROCESSO Nº 202500055000525

Aos XXXXX dias do mês de XXXXX de dois mil e vinte e seis, pelo presente instrumento, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lais de Castro Viana, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, RG nº XXXXXXXX, vencedora(a) do Pregão Eletrônico SRP nº XX/202X, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as disposições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, seus anexos e proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedor(es), em XXXXX.

1.2. Especificação do Objeto

1.2.1 - A lista de materiais está constante no Anexo 1 do Termo de Referência.

1.2.1.1 - Lote 1 - Materiais Elétricos

1.2.1.2 - Lote 2 - Materiais Hidráulicos

1.2.1.3 - Lote 3 - Materiais para Pintura

1.2.1.4 - Lote 4 - Materiais de Construção

1.2.1.5 - Lote 5 - Materiais em Geral

1.2.1.5 - Lote 6 - Ferramentas em Geral

1.2.2 - Os materiais a serem adquiridos devem ser novos, de primeira qualidade e com especificações compatíveis aos descritos.

1.2.3. - A entrega deverá ser realizada na sede da IQUEGO com frete por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - A partir desta data ficam registrados nesta Ata, o(s) preço(s) da(s) empresa(s) XXXXXX, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Materiais Elétricos	mat	1	XXXX	XXXXX
2	Materiais Hidráulicos	mat	1	XXXX	XXXXX
3	Materiais para Pintura	mat	1	XXXX	XXXXX
4	Materiais de Construção	mat	1	XXXX	XXXXX
5	Materiais em Geral	mat	1	XXXX	XXXXX
6	Ferramentas em Geral	mat	1	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL (R\$)					XXXXX

2.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação, quando necessária, será formalizada por meio de aditivo, observadas as condições previamente estabelecidas no edital, garantindo a manutenção das condições econômicas e operacionais acordadas.

2.4 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

3.1 - Os objetos serão entregues de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

3.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso o fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis na sede da IQUEGO localizada na Av. Anhanguera 12527 - Bairro Ipiranga - Goiânia/GO.

3.3 - O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo Almoxarifado de Diversos da IQUEGO mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal.

3.4 - O horário de recebimento será de 8:00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.5 - Os custos relativos ao frete dos materiais correrão por conta do fornecedor.

3.6 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

3.6.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.7 - O fornecedor será notificado para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

3.8 - A recusa injustificada do fornecedor em entregar os materiais no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos materiais efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas nesta Ata.

4.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte do fornecedor da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

4.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

4.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para o órgão gerenciador, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desta Ata.

5.5 - Responder por danos causados diretamente ao órgão gerenciador ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata.

5.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos materiais, nas condições pactuadas.

5.7 - Refazer, sem custo para o órgão gerenciador, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade do Fornecedor.

5.8 - Manter, durante o período de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.9 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais conforme condições acordadas.

5.10 - Encaminhar ao órgão gerenciador a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a entrega do objeto.

5.11 - Solicitar autorização do órgão gerenciador para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas nesta Ata.

5.12 - Responsabilizar pelo transporte e descarga de materiais no Almoxarifado do órgão gerenciador.

5.13 - Fornecer materiais de primeira qualidade, devidamente certificados (selo INMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor do Fornecedor.
- 6.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto cumprimento da entrega dos materiais.
- 6.3 - Dar conhecimento ao Fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a entrega dos materiais.
- 6.4 - Verificar se os materiais entregues pelo Fornecedor atendem todas as especificações contidas nesta Ata e anexos.
- 6.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.
- 6.6 - Notificar o Fornecedor, formalmente, caso a entrega dos materiais esteja em desconformidade com o estabelecido nesta Ata e anexos, para que esse proceda às correções necessárias.
- 6.7 - Efetuar, em favor do Fornecedor o pagamento, nas condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

- 7.1 - Poderá ser solicitado ao Fornecedor, a qualquer momento pela fiscalização, o atestado de qualidade do produto, garantindo o atendimento do produto aos padrões e requisitos de qualidade, segurança e desempenho mínimos conforme as normas técnicas do INMETRO ou respectivos órgãos reguladores. O atestado pode ser emitido pelo fabricante ou por um órgão certificador reconhecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - O órgão gerenciador pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

- 8.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, o órgão gerenciador poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

- 8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador.

- 8.4 - A inexecução parcial ou total da Ata poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

8.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

8.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gerenciador ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 8.4 e seus subitens.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 9.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

9.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 9.3.4, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV - sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou for declarada inidônea para licitar ou contratar;

10.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do subitem 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 9.2.3 e 9.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem

11.2 - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4.1 - O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- c) os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL

13.1 - O fornecedor deverá fornecer garantia legal, sem prejuízo a garantia oferecida pelo fabricante, a partir do momento da entrega definitiva dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

14.1 - A Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO é a empresa responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

14.2 - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será XXXXXX, especialmente designado para tal, conforme Portaria nº XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 17/06/2026, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91671404** e o código CRC **C452DD4A**.

GERÊNCIA JURÍDICA

Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga - Goiânia - GO - CEP 74453-390



Referência: Processo nº 202500055000525



SEI 91671404